

## INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640 Telefone: e Fax: @fax unidade@ - http://www.ifac.edu.br

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 03/2023

Processo nº 23842.009733/2022-17

Unidade Gestora: Campus Xapuri

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL D	E EDUCAÇÃO, CIÊNCIA	E TECNOLOGIA	<b>DO ACRE</b> , inscrito	no CNPJ/MF sob o nº
10.918.674/0001-23, com s	sede à Via Chico Mende	s, nº 3.084, Areal, F	Rio Branco - AC, dora	vante denominado IFAC,
neste ato representado po	r sua Reitora, Prof.ª <u>Dr.ª</u>	Rosana Cavalcante	dos Santos, brasilei	ra, portadora da Carteira
de Identidade nº	e do CPF nº	e a <b>Pi</b>	REFEITURA MUNICIF	PAL DE EPITACIOLÂNDIA,
inscrito(a) no CNPJ/MF sol	o o nº 84.306.588/0001	04, com sede à R	Rua Capitão Pedro V	asconcelos, 257, Centro,
Epitaciolândia - AC, dorava	nte denominada PME, r	este ato representa	ada por seu Prefeito	, Senhor Sergio Lopes de
Souza, brasileiro, portado	r(a) da Carteira de Id	lentidade nº	e do (	CPF nº ,
considerando o constante	no processo nº 2384	2.009733/202 <mark>2-17</mark> ,	, resolvem celebrar	o presente Acordo de
Cooperação Técnica, media	nte as seguintes cláusula	as e condições:		

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a oferta de curso técnico subsequente em agropecuária, no Centro de Referência do IFAC em Epitaciolândia - AC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- O presente Acordo de Cooperação será implementado de acordo com o respectivo Plano de 2.1. Trabalho, que deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, das responsabilidades e atribuições das partes, metodologia, cronograma de execução, vigência, metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; previsão de início e fim da execução do objeto, bem como conclusão das etapas ou fases programadas.
- 2.2. O plano de trabalho é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação.
- 2.3. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos para formalizar a alteração de cláusulas ou definir regras de operacionalização das atividades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.

- 3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.
- CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 4.
- 4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:
- 4.1.1. Designar coordenador responsável pelas atividades e fiscalização do acordo de cooperação;
- 4.1.2. Definir conjuntamente as metas e as etapas de execução do objeto acordado;
- 4.1.3. Executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;
- 4.1.4. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 4.1.5. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

- 4.1.6. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso 4.1.7. à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

## 4.2. São obrigações do IFAC:

- 4.2.1. Ofertar o curso presencial de técnico subsequente em agropecuária;
- 4.2.2. Garantir uma formação holística tendo na pesquisa e extensão baluartes formativos;
- 4.2.3. Propiciar aulas presenciais e práticas para os alunos;
- 4.2.4. Preparar o graduando conforme as peculiaridades locais, qualificando os futuros profissionais para o mercado de trabalho;
- 4.2.5. Disponibilizar horários de atendimentos individualizados para os educandos;
- 4.2.6. Disponibilizar a infraestrutura do campus Xapuri para as práticas;
- 4.2.7. Disponibilizar as plataformas institucionais de pesquisa para os alunos;
- 4.2.8. Produzir materiais didáticos pedagógicos para o curso.
- 4.3. São obrigações da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia:
- 4.3.1. Disponibilizar 01 (uma) sala de aula para realização dos encontros pedagógicos do curso;
- 4.3.2. Disponibilizar 01 (uma) sala para orientação individualizada, planejamentos/reuniões;
- 4.3.3. Disponibilizar o espaço físico da Biblioteca da Escola Bela Flor.
- 4.3.4. Disponibilizar espaço com laboratório de multimeios didáticos para dar suporte ao curso;
- 4.3.5. Disponibilizar os laboratórios disponíveis na Escola;
- 4.3.6. Disponibilizar 01 (uma) sala para equipe administrativa;
- 4.3.7. Disponibilizar material de expediente em geral;
- 4.3.8. Disponibilizar uma impressora multifuncional;
- 4.3.9. Responsabilizar-se pela limpeza, abastecimento de água mineral e bebedouros, manutenção e segurança do espaço;
- Responsabilizar-se em custear as referidas demandas de transporte dos professores provindos de 4.3.10. Xapuri e de Rio Branco para execução do curso, conforme trajetórias a serem definidas para atender às disciplinas;
- 4.3.11. Responsabilizar-se pela estadia e alimentação dos servidores e gestores em período do curso;
- 4.3.12. Disponibilizar o translado no município para as necessidades alimentares e de estadia dos servidores.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, 6.1. mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA 7.

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas 8.1. neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.
- Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica 8.1.2. será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.
- 9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO 10.

10.1. Os partícipes deverão acompanhar e fiscalizar, por meio de servidores formalmente designados, a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sobretudo, no que diz respeito ao cumprimento das metas e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO 11.

A publicação do extrato no Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será 11.1. providenciada pelo IFAC no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS 12.

- 12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.
- Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de 12.2. direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito, para questões derivadas do presente Acordo, o Tribunal Regional Federal da 1º Região — Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco - AC.

Rosana Cavalcante dos Santos Reitora do IFAC

Sergio Lopes de Souza Prefeito de Epitaciolândia



Documento assinado eletronicamente por Rosana Cavalcante dos Santos, Reitora, em 12/06/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por SERGIO LOPES DE SOUZA, Usuário Externo, em 14/06/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 0756978 e o código CRC 02193F68.

Referência: Processo nº 23842.009733/2022-17

SEI nº 0756978